**ANEXO III**

**ACORDO DE ADESÃO**

**(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024/PROCULT/UFCA)**

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E A [PESSOA JURÍDICA]

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Diretor de Articulação e Relações Institucionais, Ricardo Luiz Lange Ness, Matrícula SIAPE: 1548731, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Normativa GR/UFCA n. 138, de 01 de março de 2024 c/c a Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 173, de 13 de junho de 2023; e, de outro lado, a (o) [NOME DA PESSOA JURÍDICA], daqui em diante denominado(a) Aderente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: [número], sediada na cidade de [nome da cidade], endereço: [endereço completo da pessoa jurídica], neste ato representado pelo seu [denominação do cargo do seu representante legal], [nome do representante legal], inscrito no CPF: [número], RG: [número], em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79), expressamente adere ao CLUBE DE DESCONTOS DA UFCA, declarando estar integralmente ciente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui-se como objeto deste Acordo, a participação do Aderente no Clube de Descontos da UFCA, para ofertar descontos e vantagens nos seus produtos ou serviços, aos servidores ativos e aposentados, aos discentes e aos colaboradores terceirizados da Universidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS**

2.1 A PESSOA JURÍDICA ADERENTE oferecerá aos servidores ativos e aposentados, aos discentes e aos trabalhadores terceirizados da UFCA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição do  serviço/produto ofertado: | Valor real do  serviço/produto | % de desconto  concedido | Valor final com o  desconto aplicado |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

2.2 Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à PESSOA JURÍDICA ADERENTE, segundo as normas deste instrumento.

* 1. Não serão aceitos descontos em forma de brindes.
  2. A PESSOA JURÍDICA ADERENTE não terá nenhum benefício em licitações, contratos ou obrigações fiscais com a UFCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1 DA PESSOA JURÍDICA ADERENTE:**

1. oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos e aposentados, aos trabalhadores terceirizados e aos discentes da UFCA regularmente matriculados em diferentes cursos da instituição, conforme o BENEFICIÁRIO que, no caso dos discentes apresentar Carteira de Estudante ou comprovante de matrícula emitida pelo SIGAA; no caso dos servidores apresentar a Carteira de Identidade Funcional emitida pelo SouGov e, no caso de trabalhador terceirizado, apresentar declaração emitida e assinada pelo chefe do setor de atuação.
2. agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Acordo de Adesão;
3. Manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, por meio do e-mail [diari@ufca.edu.br](mailto:diari@ufca.edu.br) ou pessoalmente no endereço Rua Icaro de Sousa Moreira, 126 - Muriti, Crato – CE;
   * 1. É expressamente vedado à PESSOA JURÍDICA ADERENTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFCA.
     2. É expressamente vedado à PESSOA JURÍDICA ADERENTE realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFCA sem autorização prévia.

**3.2 DA UFCA:**

1. Divulgar O Clube de Descontos da UFCA nas páginas eletrônicas da Pró-Reitoria de Cultura (<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/procult/>), a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a pessoa jurídica aderente, conforme critérios da política de comunicação da UFCA bem como da legislação vigente.
2. fornecer aos servidores ativos e aposentados da UFCA a Carteira de Identidade Funcional, para obtenção do benefício do desconto que em ambos os casos poderão ser obtidos diretamente na página do SouGov.br;
3. fornecer aos discentes o comprovante de matrícula para obtenção do benefício do desconto, que na maioria dos casos poderá ser obtido diretamente na página do SIGAA;
4. fornecer aos trabalhadores terceirizados a declaração de atuação na UFCA;
5. encaminhar à PESSOA JURÍDICA ADERENTE quaisquer reclamações relacionadas à execução do presente Acordo e/ou Edital;
6. solicitar providências à PESSOA JURÍDICA ADERENTE, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Acordo e/ou Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

4.2 A PESSOA JURÍDICA ADERENTE será responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.

4.3 Ficará a critério da pessoa jurídica estender os benefícios fornecidos aos familiares dos servidores ativos e aposentados, trabalhadores terceirizados e discentes da UFCA.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Este instrumento jurídico poderá ser alterado, desde que seja de comum acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

7.1 Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será resolvido por concordância entre as partes, com a intervenção dos respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

8.1 A ADERENTE poderá DESISTIR mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preenchendo o Formulário de Desistência (Anexo V), estando ciente de que deverá manter a oferta pelo prazo acima definido.

8.2 A UFCA poderá dar por EXTINTO o presente Acordo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de descumprimento dos descontos ofertados neste acordo, a PESSOA JURÍDICA ADERENTE será descredenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Este Acordo de Adesão será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 54, § 1º da Lei n. 14.133/2021, sob a responsabilidade da UFCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal no Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Diretor de Articulação e Relações Institucionais - DIARI

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Cargo na pessoa jurídica

T ES T E M U N H A S :

Nome: CPF:

Assinatura:

Nome: CPF:

Assinatura: